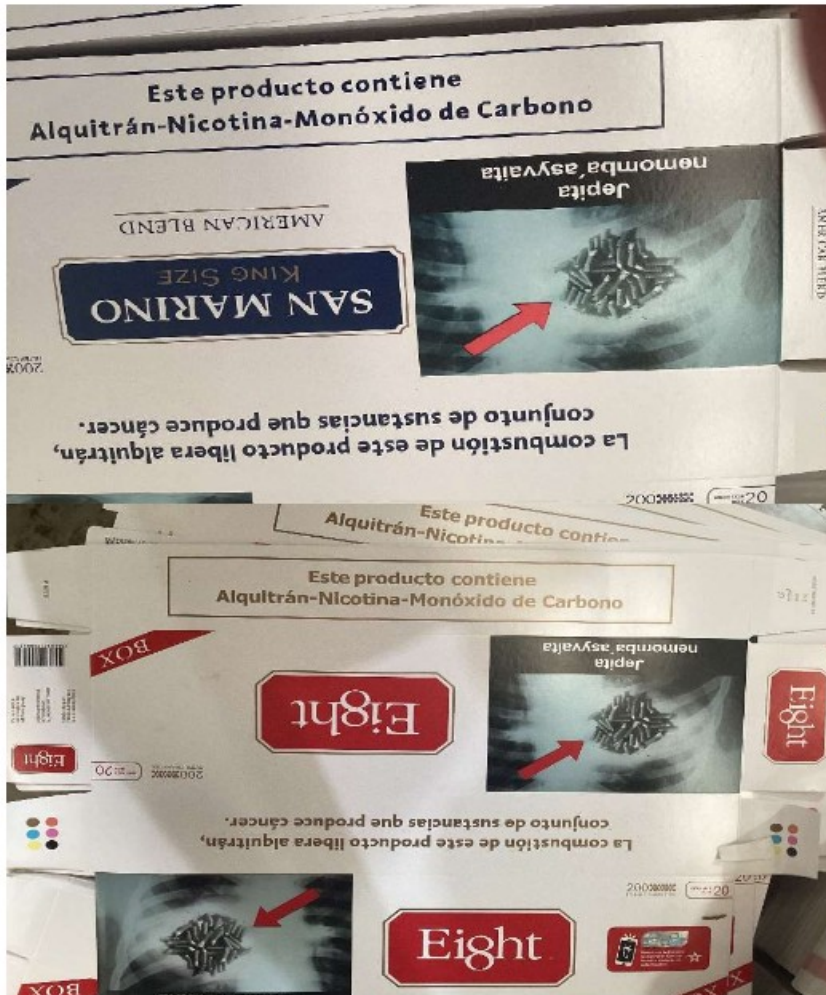




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



LOCAL: Nova Lima/MG

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL: 14/11/23 a 27/11/23

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 20°0'50"S 43°59'19"O

ATIVIDADE ECONÔMICA: Fabricação de cigarros (1220-4)01



ÍNDICE

1.	EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	3
2.	DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3.	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
4.	DA AÇÃO FISCAL	6
4.1.	Das informações operacionais.....	6
4.2.	Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.....	9
4.3.	Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal.....	9
4.4.	Da inadimplência das verbas rescisórias.....	11
5.	CONCLUSÃO.....	14

ANEXOS

ANEXO 1: Termos de ciência dos trabalhadores;

ANEXO 2: Termos de declarações à Inspeção do Trabalho;

ANEXO 3: Termos de declarações à Polícia Federal;

ANEXO 4: Prestação de informações pela Polícia Federal;

ANEXO 5: Cópias das guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado (SDTR);

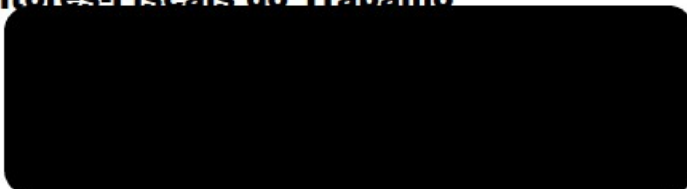
ANEXO 6: Cópias dos Autos de Infração lavrados;



1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

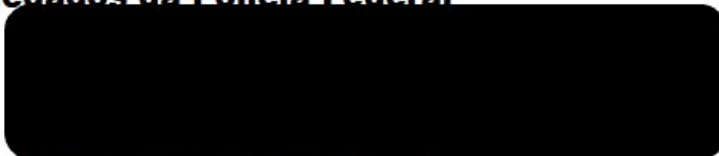
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

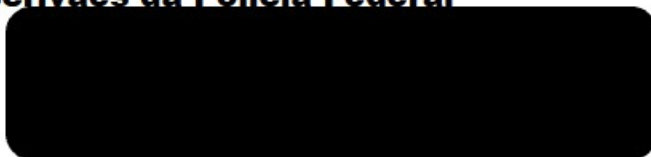


POLICIAL FEDERAL

Delegados da Polícia Federal



Escrivães da Polícia Federal





2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

Nome: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 220-4/01 fabricação de cigarros

Endereço do local: Rua Florença, 1.729, Jardim Canadá, Nova Lima/MG, 34087-724

Endereço do empregado: [REDACTED]



3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	16
Registrados durante ação fiscal	-
Encontrados em condição análoga à de escravo	16
Resgatados	16
Mulheres registradas durante a ação fiscal	-
Mulheres resgatadas	-
Adolescentes (menores de 16 anos)	-
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	-
Estrangeiros resgatados	14
Nacionalidade dos estrangeiros resgatados	Paraguai
Indígenas resgatados	-
Etnia dos indígenas resgatados	-
Trabalhadores transexuais resgatados	-
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	-
CTPS emitidas	-
Valor bruto das rescisões	-
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	-
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	-
FGTS/CS mensal notificado	-
Valor dano moral individual	-
Valor dano moral coletivo	-
Nº de Autos de Infração lavrados	20
Tráfico de pessoas	Sim
Termos de interdição lavrados	-
Termos de suspensão de interdição	-
Termos de apreensão de documentos	-
Operação planejada	Não

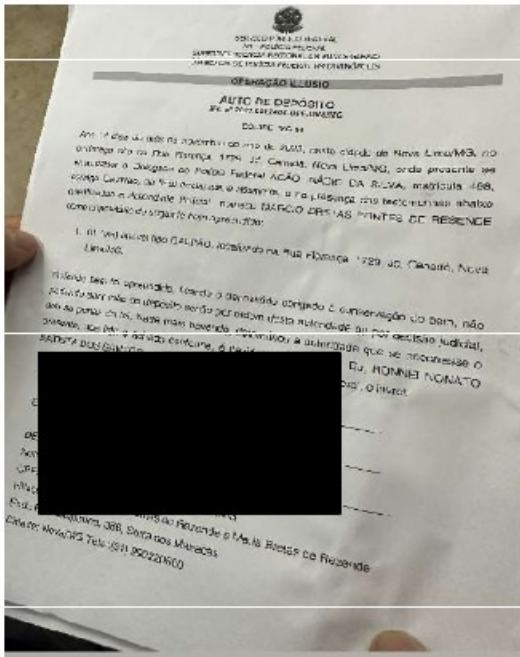


4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações operacionais

Trata-se de ação fiscal ocorrida em 14/11/23 por solicitação da Polícia Federal em virtude de flagrante de trabalho predominantemente estrangeiro cerceado de liberdade apurado no início da manhã quando deflagrada a Operação ILLUSIO (IPL nº 2023.00002484-DPF/DVS/MG) através da ordem de serviço nº 11433680-6 na modalidade direta conforme previsão do artigo 9º do Decreto nº 4.552/02.

Fomos à tarde ao local, sendo recebidos pelo Delegado da Polícia Federal Adão Inácio da Silva e equipe, que informou que os dezesseis resgatados do cárcere, quatorze oriundos do Paraguai, um de Belford Roxo/RJ e outro de Londrina/PR, foram encaminhados com seus pertences para a Superintendência com finalidade de tomada de depoimentos. Disse também que o galpão e todos os bens ali encontrados para fabricação de cigarros clandestinos tinham sido apreendidos e que o proprietário do imóvel locado, [REDACTED] teria comparecido para ciência do Auto de Depósito.



O galpão industrial tinha acesso único através de um portão de aproximadamente uma tonelada que se encontrava tombado e retorcido frente à ação policial de arrombamento com uso de viatura. Os muros beiram cinco metros e possuem cerca elétrica e câmeras.



MINISTÉRIO DO **TRABALHO E EMPREGO**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS



Vista do imóvel a partir do portão arrombado pela Polícia Federal

O imóvel se compartimenta em três níveis. O mais alto, composto por duas salas em extremidades diferentes com vista para o vão principal, servia de ponto de monitoramento do aliciador [REDACTED] e seu assistente [REDACTED]. Num delas, arrombada pelos policiais foram encontrados os aparelhos celulares dos trabalhadores que eram tomados ainda durante o traslado da rodoviária de Belo Horizonte para o local do prometido trabalho.



Vista do pátio industrial a partir do mezanino



MINISTÉRIO DO **TRABALHO E EMPREGO**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

O grande pavilhão intermediária utilizada para atividade industrial sendo encontradas máquinas, embalagens e matéria prima, todas em processo de remoção pela Receita Federal.



Por fim, o nível mais inferior abarcava cozinha, despensa, banheiro, antessala de armários, lavanderia e o salão onde dormiam todos os trabalhadores. Este aparentava ter sido projetado para ser depósito de mercadorias, visto que tinha duas portas e nenhuma janela ou outro meio de ventilação. Quatorze camas eram distribuídas pelas paredes e uma última centralizada, todas cercadas por tapumes, apesar de serem dezesseis os encarcerados.





Encerrada a inspeção do local onde era desempenhado o trabalho privado de liberdade, a equipe se encaminhou para a sede da Polícia Federal, onde se deparou com o Delegado da Polícia Federal [REDACTED], o Escrivão [REDACTED] e os libertados. Identificamos e entrevistamos os trabalhadores, além de sermos recepcionados com franco acesso aos termos de declarações prestadas à autoridade policial.

Todos os dezesseis foram unânimes em diversos pontos:

- 1º) foram aliciados pelas redes sociais ou por agenciadores no Paraguai para trabalhar em indústria de confecção com sedutores salários;
- 2º) foram recepcionados por [REDACTED] na rodoviária de Belo Horizonte, tendo o aparelho apreendido durante o traslado até o galpão industrial aqueles que trouxeram celular;
- 3º) não sabiam que estavam no município de Nova Lima;
- 4º) não tinham acesso à rua já que somente [REDACTED] e [REDACTED] - e talvez o caminhoneiro - acionavam eletronicamente o único portão do imóvel;
- 5º) a fabricação operava ininterruptamente;
- 6º) havia divisão em duas equipes, diurna e noturna, submetidas a jornada de doze horas sem folga semanal;
- 6º) ressalvados dois que obtiveram pequeno adiantamento logo na chegada, não receberam qualquer valor pelos dias trabalhados;
- 7º) desejavam retornar para casa.

Apesar de expressamente orientados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho de que o Estado Brasileiro arcaria com alimentação e estadia, até a expedição das CTPSs, e posterior transporte, resolveram unanimemente, mediante atermação, sair da sede da Polícia Federal com recursos próprios em direção aos lares.

4.2. Das Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

Foram então emitidas as guias possíveis de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado:

[REDACTED] 5

4.3. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
1.	22.661.776-9	001727-2	Artigo 444 da CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.



MINISTÉRIO DO **TRABALHO E EMPREGO**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
2.	22.661.853-6	001775-2	Artigo 41, caput, da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
3.	22.661.861-7	002206-3	Artigo 29, caput, da CLT	Deixar o empregado de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.
4.	22.661.863-3	000001-9	Artigo 13, caput, da CLT	Admitir empregado que não possua CTPS.
5.	22.661.865-0	002185-7	Artigo 1º, § 1º, da Lei nº 4.923/65	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ou no prazo definido em regulamento, a admissão e desligamento de empregados.
6.	22.661.875-7	107110-6	Item 7.5.6, a, da NR-7	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
7.	22.661.876-5	001004-9	Artigo 67, parágrafo único da CLT	Deixar de organizar mensalmente a escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos.
8.	22.661.882-0	000018-3	Artigo 59, caput, da CLT	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
9.	22.661.892-7	000036-1	Artigo 67, caput, da CLT	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
10.	22.661.893-5	000044-2	Artigo 71, caput, da CLT	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.
11.	22.661.894-3	001398-6	Artigo 459, § 1º, da CLT	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
12.	22.661.898-6	001780-9	Artigo 71, § 4º, da CLT	Deixar de indenizar o período suprimido do intervalo para repouso e alimentação, ou sua integralidade, quando não concedido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.
13.	22.661.901-0	001804-0	Artigo 477, § 6º, da CLT	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
14.	22.661.903-6	001823-6	Artigo 477, § 6º, da CLT	Deixar de efetuar a entrega ao empregado do documento que comprovar a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.
15.	22.661.904-4	000395-6	Artigo 477, § 8º, da CLT	Não pagar ao empregado multa em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido, em decorrência do descumprimento do prazo legal de entrega do documento que comprovar a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes ou em decorrência do descumprimento do prazo legal de pagamento das verbas rescisórias.
16.	22.661.906-1	107114-9	Item 7.5.6, e, da NR-7	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico demissional.



MINISTÉRIO DO **TRABALHO E EMPREGO**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ID	Nº DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
17.	22.661.908-7	000978-4	Artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.036/90	Deixar de depositar mensalmente a percentual referente ao FGTS.
18.	22.661.910-9	001702-7	Artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.036/90	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
19.	22.661.911-7	001724-8	Artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.036/90	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e aos meses imediatamente anteriores que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
20.	22.661.916-8	001478-8	Artigo 73, caput, CLT	Deixar de remunerar o trabalho noturno com um acréscimo de, pelo menos, 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

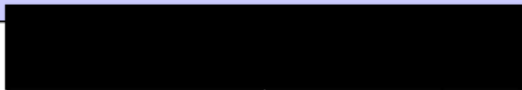
4.4. Da inadimplência das verbas rescisórias

O inquérito policial revelou empregado presona que atua em Marabá/PA responsável por fábrica similar desarticulada durante a operação em Divinópolis/MG. Diante da impossibilidade de contato para quitação rescisória, calcula-se prejuízo aos empregados:

ID	Empregado	PIS	CPF	Admissão	Afastamento	Telefone
4.4.1				16/10/2023	14/11/2023	595-98640-2298
4.4.2				26/10/2023	14/11/2023	595-98668-1223
4.4.3				26/10/2023	14/11/2023	595-97359-2771
4.4.4				16/10/2023	14/11/2023	595-97313-2348
4.4.5				26/10/2023	14/11/2023	(45)99836-3316
4.4.6				07/10/2023	14/11/2023	595-97247-4655
4.4.7				08/11/2023	14/11/2023	595-97323-7618
4.4.8				05/11/2023	14/11/2023	595-98353-3802
4.4.9				06/10/2023	14/11/2023	(21)97638-5794
4.4.10				06/10/2023	14/11/2023	595-98531-8781
4.4.11				04/11/2023	14/11/2023	(45)99964-5975
4.4.12				01/11/2023	14/11/2023	595-98595-1039
4.4.13				07/11/2023	14/11/2023	595-99243-8560
4.4.14				05/11/2023	14/11/2023	595-98527-8336
4.4.15				25/10/2023	14/11/2023	595-98173-7501
4.4.16				24/10/2023	14/11/2023	595-97333-2777



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais



	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	W	V	X
4.4.1	3.000,00	25	1	4	2	2	116	670,00	3.000,00	2.386,36	1.636	36	100,00	408	405	58.327,27	1.387,88	1.387,88	462	63	613,67	54,68	52	
4.4.2	3.000,00	16	1	3	1	2	74,67	748,00	2.000,00	1.527,27	1.309	09	100,00	307	09	98.918,18	1.8743,18	1.486,36	495,45	409,09	1.574,49	09	09	
4.4.3	3.000,00	16	1	3	1	2	74,67	748,00	2.000,00	1.527,27	1.309	09	100,00	307	09	98.918,18	1.8743,18	1.486,36	495,45	409,09	1.574,49	09	09	
4.4.4	3.000,00	25	1	4	2	2	141	675,00	3.000,00	2.897,73	1.772	73	100,00	409	340	597,00	55	1.617,42	1.617,42	539	14	613,67	492,58	39
4.4.5	3.000,00	16	1	3	1	2	90,67	752,00	2.000,00	1.854,55	1.418	18	100,00	308	18	140,00	36,86	1.722,73	574,24	409,09	1.574,49	09	09	
4.4.6	3.000,00	15	1	3	1	2	70,00	748,00	1.900,00	1.431,82	1.309	09	100,00	307	09	19.113,40	40759,45	1.513,90	506,30	388,64	1.521,53	09	09	
4.4.7	3.000,00	6	1	1	1	28,00	12,00	700,00	572,73	327,27	0,00	100,00	150,00	7.928,57	660,71	1.660,71	220,24	143,18	2.3375,29	3,00	3,00	3,00	3,00	
4.4.8	3.000,00	8	2	1	1	37,33	324,00	1.000,00	763,64	654,55	0,00	200,00	354,55	8.918,18	1.8743,18	1.8743,18	247,73	204,55	1.463,00	3,00	3,00	3,00	3,00	
4.4.9	3.000,00	29	2	5	2	2	135	384,00	3.600,00	2.768,18	2.290	91	200,00	502	20	16.816,88	1.469,48	1.469,48	489,83	736,36	372,80	92,55	92,55	
4.4.10	3.000,00	32	2	6	2	2	181	33	104,00	4.000,00	3.709	09	2.836,36	200,00	600,00	800,00	1.636,36	10.336	36	1.722,73	1.722,73	57	57	
4.4.11	14.500,00	11	9	2	1	1	14,67	1.650,00	0,00	600,00	0,00	300,00	133,33	37.318,18	1.8509,85	5609,85	203,28	848,91	1.339,56	4,50	4,50	4,50	4,50	
4.4.12	23.000,00	14	11	1	2	1	162,33	339,00	1.400,00	1.275,00	1.063	64	100,00	206	70	280,00	20,98	5.0885,08	295,03	286,36	1.509,17	3,00	3,00	
4.4.13	33.000,00	8	7	1	1	1	32,67	12,00	800,00	668,18	327,27	0,00	100,00	142,21	7.641,23	367,76	7636,77	212,26	163,94	0,73	77,23	3,00	3,00	
4.4.14	43.000,00	8	2	1	1	37,33	324,00	1.000,00	763,64	654,55	0,00	200,00	354,55	8.918,18	1.8743,18	1.8743,18	247,73	204,55	1.463,00	3,00	3,00	3,00	3,00	
4.4.15	53.000,00	17	1	3	1	2	79,33	348,00	2.100,00	1.622,73	1.309	09	100,00	306	08	48.745,23	2728,77	1.457,54	485,85	429,55	1.256,92	09	09	
4.4.16	63.000,00	22	1	3	1	2	102	062,00	2.200,00	2.086,36	1.418	18	100,00	307	07	49.086,36	3.6832,20	1.664,39	554,80	450,00	1.705,45	09	09	

INSPE
DO TRABA



MINISTÉRIO DO **TRABALHO E EMPREGO**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

LEGENDA:

Parâmetros

A – salário: como onze dos quatorze empregados oriundos do Paraguai alegaram promessa salarial de R\$3.000,00, foi este valor usado para os quinze empregados com funções industriais – exceção dada ao cozinheiro -, visto que os depoimentos não acusam diferenciação de funções;

B – dias de vínculo empregatício

C – trabalho em dias normais

D – trabalho nos feriados de 12/10/23 e 02/11/23

E – trabalho no descanso semanal: como inexistia escala de revezamento (auto de infração 4.3.7), foram considerados os domingos trabalhados;

F – x/12 de 13º salário proporcional

G – x/12 de férias proporcionais

H – quantidade de horas extras a 50%: diante da jornada de doze horas (4.3.8), foram consideradas 4h40min diariamente em dias normais; para os empregados do turno da noite foram consideradas 5h40min (artigo 73, § 1º, CLT);

I – quantidade de horas extras a 100%: doze horas extras (4.3.8) em domingos e feriados;

Valores:

J – saldo de salário: considerado todo período trabalhado diante da ausência de qualquer pagamento (4.3.11);

K – horas extras a 50%

L – horas extras a 100%

M – dobra de feriados não concedidos (4.3.9)

N – dobra de descansos semanais não concedidos (4.3.9)

O – adicional noturno (4.3.20)

P – reflexos no descanso semanal remunerado

Q – aviso prévio indenizado (4.3.13)

R – 13º salário proporcional (4.3.13)

S – férias proporcionais (4.3.13)

T – um terço de férias proporcionais (4.3.13)

U – intervalo intrajornada não concedido (4.3.12)



V - FGTS (4.3.17)

W - multa rescisória (4.13.18 e 4.3.19)

X - multa do artigo 477, § 8º, CLT (4.3.15)

Y - passagem rodoviária de ida: Belo Horizonte-Rio de Janeiro R\$120,00 (Útil); Belo Horizonte-São Paulo R\$120,00 (Cometa); São Paulo-Foz do Iguaçu R\$210,00 (Pluma); São Paulo-Londrina R\$110,00 (Brasil Sul) => apuração no site das empresas;

Z - passagem rodoviária de volta

- seguro desemprego (4.3.4)

- - adiantamento

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se trabalho em condição análoga à de escravo com relação aos empregados elencados abaixo em decorrência de existência dos seguintes indicadores:

1) **TRABALHOS FORÇADOS:** arregimentação de trabalhador por meio de engano com falsa promessa no momento do recrutamento; manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de coação e ameaça, levando vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho; manutenção de mão de obra recrutada sem observação das prescrições legais cabíveis, em especial de imigração, através da divulgação de promessas de emprego em localidade diversa da de prestação dos serviços; existência de trabalhador restrito ao local de trabalho em razão de barreiras como desconhecimento de idioma, de ausência de telefone celular e de não pagamento de remuneração; induzimento do trabalhador a realizar jornada extraordinária acima do limite legal; manutenção do trabalhador confinado através de controle dos meios de entrada e saída, de ameaça de sanção ou de exploração de vulnerabilidade;

2) **JORNADA EXAUSTIVA:** extrapolação não eventual do quantitativo total de horas extraordinárias legalmente permitidas por dia, por semana ou por mês; supressão contínua do descanso semanal remunerado e dos intervalos intrajornada;

3) **RETENÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:** cerceamento do uso de qualquer meio de transporte, manutenção de vigilância ostensiva e apoderamento de objetos pessoais.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação afrontou também tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/57) e nº 105 (Decreto nº 58.822/66), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto



MINISTÉRIO DO **TRABALHO E EMPREGO**
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

nº 58.563/66) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica (Decreto nº 678/92).

Belo Horizonte/MG, 27 de novembro de 2023.

